

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E CONGRESIL ENGENHARIA LTDA -EPP DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 15.131/2017

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, **CONGRESIL ENGENHARIA LTDA -EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.381.103/0001-98 com endereço Av. NOSSA SENHORA DO Ó, Nº 865, SALAS 1.601 E 1602, Bairro LIMÃO, São Paulo, SP, neste ato representada por **RENATO GREJO PFEIFER**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 19.667.321-05 e do CPF/MF. Nº 158.141.568-05 de que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL DE SEGURANÇA NA UBS JARDIM UNIÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente

2.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

2.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

2.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à **01% (um por cento)**,

correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 14.596,27(Quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.10.05 10.122.0032.1.008 4.4.90.51.00 01 (Ficha 422).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 01 (um) mês, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos casos legais.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do serviço; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

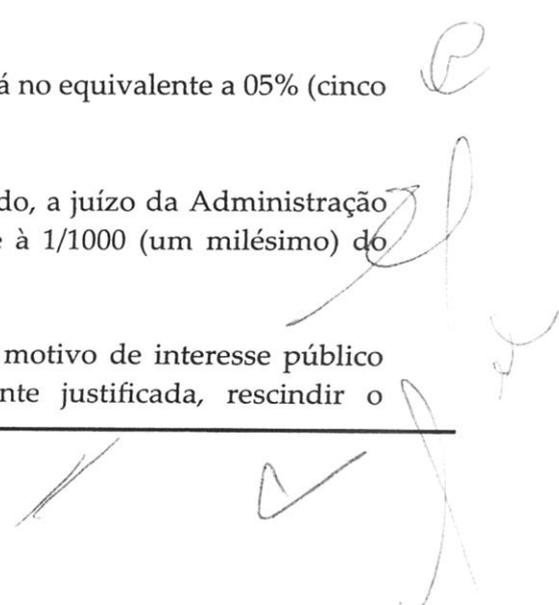
6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

6.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o



TERMO DE CONTRATO Nº 103/2018

presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

7.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 07 de Agosto de 2018.



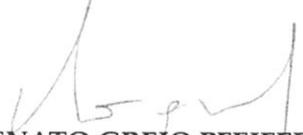
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

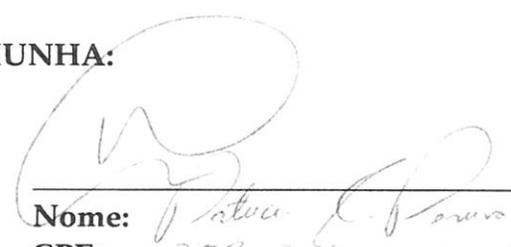


RENATO GREJO PFEIFER
CONGRESIL ENGENHARIA LTDA-EPP

FISCAL/TESTEMUNHA:



Nome: Sandra Regina Pereira Leite
CPF: 09059092806



Nome: Patricia L. P. P. P.
CPF: 258.724.498-16